COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 112/2025 que "Institui a Semana da Consciência Cidadã, que dispõe sobre o conhecimento das competências dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para os alunos de escolas particulares e municipais a partir do ensino fundamental II, a ser realizada em outubro." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei de proposição do Vereador Kleber Fernandes que institui a "Semana da Consciência Cidadã" que dispõe sobre o conhecimemento, aos alunos de escolas particulares e municipais, acerca das competências do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

> I - **opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino** e programas de merenda escolar."

Ensinar sobre as competências dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é essencial para a formação de uma sociedade mais consciente e participativa. Quando as pessoas compreendem as funções e os limites de cada poder, tornam-se mais aptas a exercer seus direitos, a cumprir seus deveres e a acompanhar de forma crítica e responsável as ações dos representantes públicos. Esse conhecimento contribui para o fortalecimento da cidadania, do respeito às instituições e da preservação dos princípios democráticos que sustentam o Estado de Direito.

Diante do exposto, entendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 24 de junho de 2025.

Vereador Daniell Rendall